



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SILVA JARDIM**

Rua Sansão Pedro David, lt 11 – Centro – Silva Jardim
Tel.: 22 2668-9402 - 2668-1705

Resolução N°04 de 18 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral do processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar deste município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim, nas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, resolve:

Art2º- A Propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 19 de AGOSTO de 2015 se estendendo até o dia 02 de OUTUBRO de 2015.

Parágrafo Único- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 12- No dia da eleição será proibida, arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, inclusive na INTERNET.

Art. 13- No dia da eleição será proibido o transporte do eleitor no dia da eleição, por quem quer que seja e sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único- A Violação do disposto nos artigos anteriores acarretará a perda de mandato do candidato, se eleito, conforme o artigo30, inciso VIII da Lei Municipal 1278/de julho de 2003.

Leandro Moraes Amorim
Presidente do CMDCA- Silva Jardim